

ANÁLISE DAS RECLAMAÇÕES RECEBIDAS NO ÂMBITO DA
7.ª EDIÇÃO DO PPEC

Junho 2022

Este documento está preparado para impressão em frente e verso

Rua Dom Cristóvão da Gama n.º 1-3.º

1400-113 Lisboa

Tel.: 21 303 32 00

Fax: 21 303 32 01

e-mail: erse@erse.pt

www.erse.pt

ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO	1
2	RECLAMAÇÕES RECEBIDAS, ANÁLISE E DECISÃO DA ERSE	3
2.1	AMCB – Associação de Municípios da Cova da Beira	3
2.2	ENERAREA – Agência regional de Energia e Ambiente do Interior	4
2.3	IST – Instituto Superior Técnico.....	5

1 INTRODUÇÃO

O período de apresentação das candidaturas à 7.ª edição do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia (PPEC) decorreu entre o dia 6 de julho e 14 de outubro 2021, de acordo com Aviso para a apresentação de candidaturas à 7.ª edição do PPEC e considerando os parâmetros aplicáveis.

A lista inicial de avaliação e seriação das medidas candidatas à 7.ª edição do PPEC foi homologada pelo membro do Governo responsável pela área da energia, através do Despacho n.º 5605/2022, de 9 de maio, tendo a ERSE e a DGEG publicado os documentos de suporte à lista homologada, nas suas respetivas páginas de internet.

Nos termos do artigo 23.º do Regulamento n.º 343/2021, de 15 de abril, os candidatos à 7.ª edição do PPEC dispuseram de 15 dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação da decisão de homologação, em Diário da República, para apresentar as suas reclamações relativas à avaliação, tendo este prazo terminado no dia 30 de maio de 2022.

Nos termos do artigo 6.º, n.º 7 da Portaria n.º 55/2021, de 11 de março, no prazo de 10 dias após o final do período de apresentação de reclamações, mais concretamente até 9 de junho de 2022, a ERSE remete à DGEG as reclamações recebidas, bem como uma análise das referidas reclamações face aos critérios de avaliação na perspetiva da regulação económica.

A DGEG dispõe de 10 dias, após a receção das reclamações, para elaborar o relatório final de avaliação e hierarquização das candidaturas apresentadas em cada concurso do PPEC e remeter o referido relatório ao membro do Governo responsável pela área da energia, para que este proceda à homologação final no prazo de 10 dias (artigo 6.º, n.ºs 8 e 9 da mencionada Portaria).

Foram recebidas reclamações de três promotores, relativas a três medidas intangíveis do concurso «Outros promotores que não sejam empresas do setor»:

- AMCB_IO2 - ENERKIDS II – Vamos Construir um Mundo Energeticamente Eficiente.
- ENERAREA_IO1 – DataEnergy – Redução dos Consumos Domésticos.
- IST_IO1 – DesGasta, DesCarboniza, Desenvolve - Desafios de Eficiência com tecnologia e inovação.

As três reclamações incidem exclusivamente sobre a avaliação realizada pela ERSE, na perspetiva da regulação económica, nomeadamente sobre pontuações de critérios não métricos.

Importa frisar que a avaliação das medidas intangíveis é feita mediante a valorização de critérios não métricos de natureza essencialmente qualitativa e através da análise comparativa entre as medidas concorrentes. Para mitigar a subjetividade, aumentar a transparência do processo de classificação e concretizar melhor os objetivos a premiar no contexto de cada critério, foi elaborada uma matriz de classificação para cada critério, que é pública e que orienta a classificação atribuída.

Após a análise ponderada da argumentação apresentada pelos promotores, apresentada no capítulo seguinte, a ERSE decide pela manutenção da avaliação inicial nos três casos, nos termos e com os fundamentos melhor explicitados no mesmo capítulo.

2 RECLAMAÇÕES RECEBIDAS, ANÁLISE E DECISÃO DA ERSE

Neste capítulo sintetizam-se as reclamações recebidas de cada entidade, bem como a ponderação dos argumentos e a justificação da decisão final da ERSE.

2.1 AMCB – ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA COVA DA BEIRA

SENTIDO GERAL DA RECLAMAÇÃO APRESENTADA

A AMCB solicita a revisão da avaliação na perspetiva da regulação económica da medida **AMCB_IO2 - ENERKIDS II – Vamos Construir um Mundo Energeticamente Eficiente** no que diz respeito aos seguintes critérios não métricos:

- **CBM1** – Alteração da pontuação de «Média» (5 pontos) para «Alta» (10 pontos), considerando que a medida tem uma eficácia alta na quebra de barreiras de mercado, correspondendo a uma reedição de um conjunto de iniciativas já implementadas no passado, com diferenças ao nível do público-alvo, metodologia de comunicação e atividades a realizar no âmbito do projeto. No que respeita ao público-alvo, a presente medida tem como público-alvo pré-adolescentes e adolescentes (na faixa etária dos 11 aos 18 anos) contrariamente ao projeto da edição anterior do PPEC que tinha como público-alvo crianças (na faixa etária dos 6 aos 10 anos). Neste sentido, refere-se a importância e influência que o público-alvo tem para a alteração dos hábitos e comportamentos de todo o setor residencial.
- **INOV1** – Alteração da pontuação de «1S» (4 pontos) para «3S» (12 pontos), considerando que a medida é inovadora em toda a sua extensão, nomeadamente ao nível das tecnologias utilizadas e comportamento a promover, ao envolvimento dos participantes e à estratégia de comunicação/meios de divulgação.

ANÁLISE E DECISÃO DA ERSE

Face aos argumentos apresentados a ERSE decide:

- **CBM1** – Manter a avaliação considerando que a medida, embora com algumas alterações, consiste na reedição de um conjunto de iniciativas já implementadas no passado, correspondendo a uma eficácia média para a quebra das barreiras de mercado no contexto da promoção da eficiência energética. De salientar que no âmbito do concurso foram recebidas quatro medidas que se inserem no mesmo segmento (educação), são dirigidas ao mesmo público alvo (jovens de diferentes ciclos) e todas são reedições de medidas já realizadas, com alterações (Medida Enerkids II, Medida TWIST, Medida Ventos de poupança 3 e Medida Projeto de capacitação e mobilização para a eficiência no consumo no ensino básico e secundário). Em todas estas medidas este critério foi avaliado de forma equivalente. Recorde-se que a avaliação das medidas intangíveis é feita mediante

a valorização de critérios não métricos de natureza essencialmente qualitativa e através da análise comparativa entre as medidas concorrentes.

- **INOV1** – Manter a avaliação considerando que a pontuação «3S» é atribuível às medidas excecionalmente inovadoras pelos públicos a que se destinam, pelas tecnologias/metodologias que utilizam na sua implementação e na sua forma de divulgação. No que respeita ao público são valorizadas neste critério, as medidas que se dirigem a públicos não abrangidos por medidas a concurso ou de outras edições. No que respeita às tecnologias ou metodologias de implementação são valorizadas as medidas que apresentam formas de interação e comunicação diferenciadoras, face às medidas em concurso e às implementadas em edições anteriores. No que respeita à divulgação, são valorizadas as medidas que apresentem estratégias de divulgação criativas e amplificadoras do impacto da medida, além do público alvo a que se destina. A ERSE considera que a medida é inovadora, todavia não excecionalmente inovadora que justifique a alteração da pontuação. A medida recorre a um conjunto variado de instrumentos de informação/pedagogia, prevendo o lançamento de dois concursos de âmbito nacional para as escolas. Todavia, é de assinalar que a metodologia prevista e a utilização de plataformas informáticas como a prevista não são particularmente inovadoras, sendo uma estratégia semelhante a uma medida já realizada pelo promotor e comum a outras medidas em concurso no segmento da educação (por exemplo, a medida SU Eletricidade I1 – TWIST ou OESTESUS_IO1 – Ventos de Poupança 3: Energia+Ativa). A estratégia de comunicação prevista também não é particularmente inovadora, tendo já sido utilizada em medidas implementadas na edição anterior do PPEC.

2.2 ENERAREA – AGÊNCIA REGIONAL DE ENERGIA E AMBIENTE DO INTERIOR

SENTIDO GERAL DA RECLAMAÇÃO APRESENTADA

A ENERAREA solicita a revisão da avaliação na perspetiva da regulação económica da medida **ENERAREA_IO1 – DataEnergy – Redução dos Consumos Domésticos** no que diz respeito aos seguintes critérios não métricos:

- **EQ3** – A ficha dos critérios não métricos refere uma pontuação de «Média» (5 pontos) sendo que a pontuação final é calculada considerando uma pontuação de «Baixa» (0 pontos).
- **QAM1** – Alteração da pontuação de «Média» (5 pontos) para «Alta» (10 pontos), considerando que o grau de detalhe da medida é elevado e esclarecedor do que se pretende desenvolver em cada fase de implementação da medida.
- **CBM3** – Alteração da pontuação de «N» (0 pontos) para «S» (4 pontos), considerando que a medida se destina a segmentos de consumidores onde as barreiras de mercado e informação são mais relevantes.
- **INOV1** – Alteração da pontuação de «2S» (8 pontos) para «3S» (12 pontos), considerando que a medida é inovadora no que concerne à tecnologia ou comportamento que promove; ao envolvimento dos participantes e à estratégia de comunicação/meios de divulgação.

ANÁLISE E DECISÃO DA ERSE

Analisados os argumentos apresentados a ERSE decide:

- **EQ3** – Manter a pontuação «Baixa», considerando que se trata de um lapso de escrita no preenchimento da ficha dos critérios não métricos com «Média» em vez de «Baixa». Esta valorização é de cálculo automático, resultando da comparação entre a classificação sobre a eficácia para combater as barreiras de mercado à eficiência no consumo e o respetivo custo elegível para o PPEC. Assim, é revisto o conteúdo da ficha dos critérios não métricos, corrigindo-se o lapso de escrita, passando de «Média» para «Baixa», em conformidade com a pontuação.
- **QAM1** – Manter a avaliação considerando que a pontuação máxima diferencia as medidas que apresentam conteúdos mais detalhados e justificativos quer dos benefícios, quer do sucesso das metodologias ou processos de implementação. A ERSE considera que a presente medida está bem descrita e justificada com algum detalhe, todavia não apresenta informação complementar especialmente relevante sobre aspetos técnicos da plataforma que se pretende desenvolver, nem sobre os resultados de projetos similares ou bibliografia nesse sentido, visando aferir os possíveis resultados da implementação e adesão à medida.
- **CBM3** – Manter a pontuação considerando que a ERSE estabelece na avaliação um conjunto requisitos de forma a tornar a avaliação mais objetiva. Neste caso e para a presente edição, a ERSE considerou que a pontuação «S» seria atribuída a medidas destinadas especificamente a consumidores vulneráveis e ao setor Estado, de acordo com o Aviso de lançamento da presente edição do PPEC (ponto Aspetos Valorizados na Avaliação Das Medidas). A presente medida destina-se genericamente a todos os consumidores residenciais de energia elétrica e gás natural, apesar de a medida procurar utilizar uma linguagem simples e inclusiva no sentido de se conseguir fazer chegar a mensagem a consumidores com menor literacia energética e/ou a pessoas com deficiência visual e/ou auditiva.
- **INOV1** – Manter a avaliação considerando que a pontuação «3S» é atribuível às medidas excecionalmente inovadoras pelos públicos a que se destinam, pelas tecnologias/metodologias que utilizam na sua implementação e na sua forma de divulgação. De notar que a pontuação atribuída de «2S» corresponde a medidas particularmente inovadoras, tendo a ERSE considerado que a presente medida é inovadora por associar uma linguagem inclusiva e outras formas de ação como os vídeos, os diretos e os concursos à plataforma e App que permitem a gestão dos consumos de energia.

2.3 IST – INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

SENTIDO GERAL DA RECLAMAÇÃO APRESENTADA

O IST solicita a revisão da avaliação na perspetiva da regulação económica da medida **IST_IO1 – DesGasta, DesCarboniza, Desenvolve - Desafios de Eficiência com tecnologia e inovação** no que diz respeito aos seguintes critérios não métricos:

- **QAM1** – Alteração da pontuação de «Média» (5 pontos) para «Alta» (10 pontos), considerando que não obstante a existência de lapsos, é uma proposta clara, inovadora e consequente.
- **CBM3** – Alteração da pontuação de «N» (0 pontos) para «S» (4 pontos), considerando que a medida se destina a segmentos de consumidores onde as barreiras de mercado e informação são mais relevantes, mais concretamente os alunos do Superior e Politécnico, as *startups* deste universo e as empresas.
- **CBM6** – Alteração da pontuação de 0 pontos (comparticipação dos promotores, consumidores participantes ou parceiros 0%) para 4 pontos (referida participação > 5%), considerando que durante o projeto os promotores cofinanciam o projeto com os seus recursos próprios (professores, investigadores, laboratórios, espaços e materiais e equipamentos).
- **EQ3** – Alteração da pontuação de «Baixa» (0 pontos) para «Média» (5 pontos), considerando que a proposta submetida é bastante ambiciosa não só no espectro de população que se procura atingir (alunos, empresas e academia) mas também nos resultados que podem ser potenciados pela medida em termos de comunicação, formação e desenvolvimento de produtos.
- **INOV1** – Alteração da pontuação de «2S» (8 pontos) para «3S» (12 pontos), considerando o valor e capacidade de inovação da medida, bem como os seus méritos e a avaliação comparada às restantes candidaturas.
- **CAP1** – Alteração da pontuação de «Alta» (2,67 pontos) para «Muito Alta» (4 pontos), considerando que o IST tem experiência em medidas de ensino, na promoção e criação de ferramentas sobre eficiência energética, na implementação de medidas do PPEC. É ainda referido que o promotor é uma das instituições de referência nacional e internacional nas áreas científicas mais relevantes para as tecnologias de eficiência energética e trabalha frequentemente em projetos nacionais e internacionais ligados à eficiência energética.

ANÁLISE E DECISÃO DA ERSE

Analisados os argumentos apresentados a ERSE decide:

- **QAM1** – Manter a avaliação considerando que a pontuação máxima deste critério diferencia as medidas que apresentam conteúdos precisos, mais detalhados e justificativos quer dos benefícios, quer do sucesso das metodologias ou dos processos de implementação. A medida do IST está compreensível, todavia apresenta lapsos de escrita que dificultam a compreensão da candidatura (ex: pag. 17 escrita confusa e com erros de concordância; pag. 19 escala dos indicadores I3 a I7 incongruentes), bem como a previsão de ações não consistentes com os indicadores de atividade (ex.: prevista a publicação de 2 artigos em revistas e jornais, sem que a ação esteja incluída nos indicadores).
- **CBM3** – Manter a pontuação considerando que a ERSE estabelece na avaliação um conjunto de requisitos de forma a tornar a avaliação mais objetiva. Neste caso e para a presente edição, a ERSE considerou que a pontuação «S» seria atribuída a medidas destinadas a consumidores vulneráveis e ao setor Estado, de acordo com o Aviso de lançamento da presente edição do PPEC (ponto Aspetos Valorizados na Avaliação Das Medidas). Na presente medida a ERSE considera que os principais beneficiários da medida são as empresas que aderirem à medida, já que é nestes que se verifica uma melhoria da eficiência energética.

- **CBM6** –Manter a pontuação considerando que a avaliação deste critério é feita com base nos valores preenchidos pelo IST no formulário dos critérios métricos (excel). Neste formulário não foi preenchida qualquer participação do promotor, dos consumidores participantes ou de outros (colunas F, G, H, L, M, N). De notar ainda que a participação em espécie não está prevista nas regras do PPEC.
- **EQ3** –Manter a avaliação considerando que esta valorização é de cálculo automático, resultando da comparação entre a classificação sobre a eficácia para combater as barreiras de mercado à eficiência no consumo e o respetivo custo elegível para o PPEC.
- **INOV1** –Manter a avaliação considerando que a pontuação «3S» é atribuível a medidas excecionalmente inovadoras pelos públicos a que se destinam, pelas tecnologias/metodologias que utilizam na sua implementação e na sua forma de divulgação. De notar que a pontuação atribuída de «2S» corresponde a medidas inovadoras, tendo a ERSE considerado que a presente medida é particularmente inovadora por (i) apresentar uma grande interação entre os beneficiários da medida (empresas) e os criadores das soluções, (ii) exigir o trabalho de equipa, estando assegurado o acompanhamento do projeto a nível científico e (iii) potenciar o aparecimento de tecnologias e comportamentos inovadores.
- **CAP1** – Manter a pontuação considerando que a ERSE estabelece na avaliação um conjunto requisitos de forma a tornar a avaliação mais objetiva. Neste caso a pontuação de «Muito Alta» é atribuída a situações em que o promotor já tem experiência na implementação de medidas semelhantes, o que não se verifica neste caso.